



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 013/2022
Decisão : 172/2022-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.1.11.
Referência : Protocolo nº 200.188.954/2022
Interessado : Alcides Santiago Pereira

EMENTA: Defere a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Alcides Santiago Pereira.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 013, realizada no dia 20 de julho de 2022, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Alcides Santiago Pereira, protocolada neste Regional sob o nº 200.188.954/2022; considerando que o referido curso foi oferecido pelo Instituto Nacional de Ensino Superior e Pesquisa - Faculdade INESP/SP, no período de 05/02/2021 a 06/02/2022, com carga horária de 614 horas, na modalidade EaD; considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando que referente à graduação, o profissional concluiu o curso de Engenharia Ambiental em 28/01/2021, logo, antes de iniciar o curso de especialização; considerando que a instituição de ensino e o curso, na modalidade EaD, se encontram devidamente cadastrados no Crea-SP, conforme e-mail encaminhado por aquele Regional; considerando que, quanto ao Certificado de Conclusão do curso a instituição ensino, acostou ao processo uma validação do documento apresentado, onde consta a informação relativa ao Certificado expedido, inclusive com a indicação que o curso foi realizado na modalidade 100% presencial em Pernambuco, não especificando em qual cidade; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator conselheiro Eng. Eletr./Seg. do Trab. Ednaldo Barbosa de Souza, que diante do exposto, e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação provisória do curso, considerando que em consulta ao Crea-SP, em processo anterior (200188794/2022) foi informado que, por enquanto, aos egressos do período de 2021 são conferidas apenas atribuições provisórias, com o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação provisória do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, considerando que em consulta ao Crea-SP, em processo anterior foi informado que, por enquanto, aos egressos do período de 2021 são conferidas apenas atribuições provisórias, concedendo ao profissional Alcides Santiago Pereira, o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Confea. **Coordenou** a sessão o Eng. Civil/Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida, coordenador em exercício. **Votou favoravelmente** o Conselheiro: Ednaldo Barbosa de Souza. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de julho de 2022.

Eng. de Civil/Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida
Coordenador em Exercício da CEEST